**MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

***PROJETO LAR LEGAL***

**TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ E \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.**

**O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,** através de seu Prefeito Municipal, Senhor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICIPIO**;e, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_., com sede matriz na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado de Santa Catarina, na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo signatário subscritor, doravante denominada **COOPERANTE**, com fundamento no art. 182 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), bem como nos preceitos insculpidos “*Projeto Lar Legal”*, celebra-se o presente Termo de Cooperação (TERMO), observando as cláusulas e condições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Cooperação formaliza o vínculo de pessoa jurídica capacitada a, sob a supervisão geral do Poder Judiciário, implementar e desenvolver o *“Projeto Lar Legal”*, o qual se destina, em linhas gerais, a buscar o correto e sustentável desenvolvimento das cidades, nos termos delineados pela Carta Magna brasileira, em específico de seus artigos 182 e 225, como também pelo Estatuto da Cidade (Lei nº10.257/2001), ressaltando em específico seu artigo segundo[[1]](#footnote-1).

Parágrafo primeiro. Dentre as principais imediatas consequências advindas da implementação do referido projeto, destaca-se:

1. A inclusão da parcela afetada pela marginalização à cidade formal;
2. A possibilidade da implementação de infraestrutura nos locais de forma regular;
3. A possibilidade de desenvolvimento de projetos completos pela administração pública, que tornem real a captação de recursos para desenvolvimento dos locais;
4. A segurança jurídica dos moradores;
5. A possibilidade dos moradores buscarem de maneira individual recursos para melhoria de suas residências;
6. O embelezamento do Município;
7. A viabilização da correta e adequada cobrança de impostos dos moradores regularizados;
8. A regularização dos imóveis dos munícipes perante todos os órgãos administrativos pertinentes e necessários;
9. O atendimento às premissas ambientais, com o respeito ao meio ambiente equilibrado, como forma de defesa e preservação para as gerações futuras;
10. O atendimento à função social da propriedade.

**2. DOS DOCUMENTOS**

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integra este Termo, como se nele estivessem transcritos, as orientações formais e relatórios advindos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e seus anexos.

2.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Termo, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**3. DA METODOLOGIA DO SERVIÇO**

3.1. O Cooperante deverá atuar nos estritos termos previstos no item 1.1 *supra*.

3.2. O Cooperante deverá desenvolver o *“Projeto Lar Legal”*, em seus termos, de acordo com seus métodos previstos na Resolução 08/14-CM, bem como em sua normatização.

**4. DO PREÇO**

4.1. Pela prestação dos serviços, o Cooperante poderá cobrar dos moradores que aderirem ao projeto o valor, a vista, de R$ \_\_\_\_\_,00 (\_\_\_\_\_\_\_\_).

4.1.1. Com vista a possibilitar o acesso de todos os interessados nos trabalhos de regularização fundiária, os valores descritos no item 4.1 poderão ser cobrados dos moradores participantes de forma parcelada, neste caso se aplicando o devido reajuste legal, em parcelas com valor mínimo de R$ \_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ mensais).

**5. DO PRAZO**

5.1. O presente Termo vigorará enquanto necessário para desenvolvimento de seu objeto, que visa à titulação das moradias designadas pelo Município a serem atendidas.

**6. DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. Cumpre ao Município, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços a serem executados, o qual deverá remeter informações ao Tribunal de Justiça quando solicitado.

§ 1º. A existência e atuação da referida fiscalização, em nada restringe a responsabilidade do Cooperante, no que concerne à execução objeto do presente Termo.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERANTE**

7.1. Implantar a metodologia do “*Projeto Lar Legal”*, com todas as exigências necessárias em todas as áreas aptas que se apresentem neste município*.*

7.2. Auxiliar/orientar a administração pública no desenvolvimento dos documentos necessários, das legislações específicas, das reuniões explicativas, e demais condições que se faça necessário para o eficiente exercício e execução do *“Projeto Lar Legal”*.

7.3. Atender os critérios de valores determinados no Presente Termo, a ser cobrado dos moradores participantes.

7.4. Prezar pela máxima eficiência com o mínimo de custo no projeto ora proposto, apoiando e participando de todas as ações dos partícipes integrantes do trabalho ora proposto.

7.5. O Cooperante é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Termo.

7.6. O Cooperante fica responsável pelos encargos decorrentes do presente Termo, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos de sua estrutura, oriundos da execução do que ora contratado, desta forma eximindo a administração pública de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação conforme elencado, posto que considerada incluída no cômputo do valor do presente Termo.

7.7. Prestar contas à Coordenadoria do *“Projeto Lar Legal”* do Tribunal de Justiça, e ao município, sempre que solicitada.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

8.1 Desenvolver toda e qualquer legislação, normativa e cronograma pertinente e que se façam necessários para instrumentalizar a efetiva execução do projeto ora proposto em âmbito municipal, de acordo com as orientações prestadas pelo cooperante, com base na metodologia oriunda do *“Projeto Lar Legal”*.

8.2. Indicar as localidades cuja intervenção seja necessária/possível, apresentado através do registro do imóvel pretendido para fins de análise e localização juntamente com as informações dos cadastros municipais.

8.3. Dispor dos setores internos pertinentes para fornecimento de todos os materiais e informações necessários para o desenvolvimento dos trabalhos propostos.

8.4. Utilizar de suas prerrogativas e exercer articulação perante órgãos, departamentos, ou demais que se faça necessário para a realização objetiva e menos custosa do trabalho ora proposto.

8.5. Viabilizar a realização das reuniões explicativas, bem como firmar todos os documentos necessários para a execução do *“Projeto Lar Legal”* desenvolvido no município.

8.5. Prezar pela máxima eficiência com o mínimo de custo no projeto ora proposto.

8.6. Prestar contas à Coordenadoria do “*Projeto Lar Legal”*, bem como fiscalizar o Cooperante de acordo com as orientações advindas da referida Coordenadoria.

**9. DAS PENALIDADES**

9.1. As partes sujeitar-se-ão, no que couber, às penalidades previstas no ordenamento jurídico pátrio.

**10. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. As partes podem rescindir unilateralmente o presente Termo, denunciá-lo a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações do prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, o que se operacionaliza de acordo com os preceitos do ordenamento jurídico pátrio.

**11. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1. O presente Termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

**12. DO FORO CONTRATUAL**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/SC, como competente, a fim de dirimir questões que se originem do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (SC), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cooperante

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/SC  TESTEMUNHAS: |

1. “Art. 2º. A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

   ...

   III – Cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;” [↑](#footnote-ref-1)